



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

amm 69

EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 47, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013

ACRESCENTA PARÁGRAFO 6º, NO ARTIGO 135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ESTABELECEANDO A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA, PARA QUE A CÂMARA REFERENDE AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO DE USO.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º – Fica incluído parágrafo 6º, no artigo 135, da Lei Orgânica do Município, modificado posteriormente, com a seguinte redação:

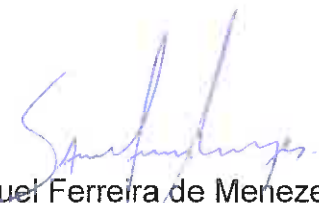
“§ 6º - A solicitação de referendo de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser instruída com currículo do autorizado, finalidade precisa da autorização, planejamento detalhado da ocupação e, no caso de pessoa jurídica, estatuto constitutivo atualizado, com os respectivos membros de sua diretoria.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

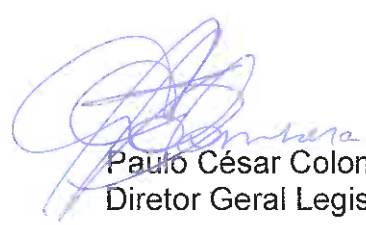
Câmara Municipal de Marília, em 1 de outubro de 2013.


Luiz Eduardo Nardi
Presidente


José Expedito Carolino
1º Secretário


Samuel Ferreira de Menezes
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 1 de outubro de 2013.


Paulo César Colombara
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda a Lei Orgânica número 05/2013 de autoria do Vereador Marcos José Custódio)